Câmara Municipal de P. Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 14/07/2011
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
ADM – 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 06 / 07 / 2011

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 213/2011 de 06 de julho de 2011.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUA E EFETIVAMENTE IMPLANTE O PROGRAMA "CAIXA PARA QUEM PRECISA", NO AMBITO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE PEDRO AFONSO- SISAPA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei..

RESOLVE

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e efetivamente implantar o Programa **"CAIXA PARA QUEM PRECISA"**, no âmbito do Sistema de Abastecimento de Pedro Afonso- SISAPA, no intuito da possibilidade real e concreta da aquisição de caixas d'água por parte daqueles munícipes/consumidores cujas residências ainda não disponham deste simples – porém essencial-mecanismo de armazenamento de água.

Parágrafo Único- Em síntese, o Programa em pauta constituirá um literal financiamento quando das necessidades aquisições de caixas d'águas por parte de munícipes/consumidores, sendo o SISAPA o agente creditício, e os mesmos os mutuários.

Art. 2º- O valor integral correspondente a cada caixa d'água adquirida será amortizado em parcelas condizentes com o patamar de consumo de cada unidade consumidora, a serem acrescidas nos valores praticados nas faturas mensais de cobrança por consumo de água.

Parágrafo Único- Por "condizentes com o patamar de consumo de cada unidade consumidora" leia-se acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) do valor da fatura mensal

nesta, como forma de amortização no intuito da liquidação final ao longo dos meses, prevalecendo a total isenção de juros.

Art. 3º- trata-se de incumbência do SISAPA:
I- o levantamento e a identificação dos quadros (unidades consumidoras) de inexistência de caixa d'águas residenciais, individualizando-os;
II- a ampla propaganda e a concreta oferta do Programa em pauta- via exposição abrangente das condições concernentes- àqueles proprietários de unidades consumidoras que não dispõem das ditas caixas d'águas;
III- a aquisição e entrega das respectivas caixas d'águas, após o pleno consentimento e a concreta adesão do munícipe/consumidor ao plano proposto.

Parágrafo Único- Correrão por conta do munícipe/consumidor os custos referentes à instalação de sua caixa d'água, podendo o SISAPA assessorá-lo neste ato, gratuitamente, em se tratando das técnicas preconizadas e demandadas, com vista ao efetivo e pleno funcionamento do sistema de armazenamento em questão.

Art. 4º- Cabe ao Sistema de Abastecimento de Pedro Afonso- SISAPA a legitima edição de demais atos, que se mostrarem imprescindíveis ao pleno, bom e fiel cumprimento das disposições constantes da presente Lei, sem prejuízo das apreciações da Câmara Municipal.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de receitas próprias do SISAPA, oriundas das quitações mensais de consumos de água no município de Pedro Afonso.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada possível regulamentação ao prazo máximo de
30 (trinta) dias.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2011.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal